Câmara Municipal de Ijuí

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16/01PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO
PLATAFORMA: BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.648.968/0001-32, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 116, Centro, Ijuí/RS, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado na forma da legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 7.724/2025, que instituiu o Programa COMPRA + IJUÍ, e demais normas aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Informação	**Dados**
Processo Administrativo	nº 034/2026
Pregão Eletrônico	nº 2026.11.16/01PE
Critério de julgamento	Menor preço global
Forma de disputa	Eletrônica
Modo de disputa	Aberto e fechado
Plataforma	BLL – www.bll.org.br
Recebimento das propostas	De 17/11/2026, às 8h, até 01/12/2026, às 8h
Abertura das propostas	01/12/2026, às 08h30min
Início da disputa de lances	***01/12/2026***, às 9h
Horário	Brasília/DF
Valor global estimado	R$**78.504,40**
Prazo inicial da contratação	12 meses

Informações e esclarecimentos:
Câmara Municipal de Ijuí/RS
E-mail: compras@ijui.rs.leg.br
Telefone: (55) 3331-0100

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de tecnologia da informação, compreendendo disponibilização e gerenciamento de servidor em nuvem (cloud), com capacidade mínima de armazenamento de 8 TB, implantação e licenciamento de solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos, disponibilização de equipamento de firewall corporativo em regime de comodato e prestação de serviços de implantação, configuração, monitoramento, backup, gerenciamento, manutenção e suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da

Câmara Municipal de Ijuí/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II.

1.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os recursos tecnológicos, licenças, equipamentos, serviços e demais elementos necessários ao funcionamento integrado da solução, sem cobrança adicional por componentes indispensáveis ao atendimento das especificações contratadas.

1.3. A solução deverá compreender, no mínimo:

a) servidor em nuvem com capacidade mínima de armazenamento de 8 TB;

b) gerenciamento de usuários, acessos e permissões, mediante Microsoft Active Directory ou solução tecnicamente equivalente e compatível;

c) backup diário automatizado, com retenção mínima de sete dias, verificação da integridade das cópias e testes periódicos de restauração;

d) solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos, incluindo licenciamento, instalação, configuração, gerenciamento centralizado, atualização e monitoramento;

e) equipamento de firewall corporativo em regime de comodato, com configuração, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte;

f) serviços de implantação, integração, testes, homologação e documentação técnica;

g) suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

h) medidas de segurança da informação, proteção de dados, portabilidade e recuperação dos dados institucionais.

1.4. As referências a ESET Protect Advanced e Fortinet FortiGate 30G constantes da formalização da demanda constituem referências técnicas iniciais, admitindo-se soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos funcionais, técnicos e de segurança definidos no Termo de Referência.

1.5. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando a interdependência técnica e operacional dos componentes, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, correspondente ao conjunto dos serviços e componentes necessários à execução integral do objeto pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.7. A contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, mas por meio de contrato administrativo de prestação continuada de serviços, conforme condições e prazos estabelecidos neste Edital e na minuta contratual.

2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a contratação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, é de **R$ 78.504,40 (setenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente à estimativa elaborada pela Administração a partir da pesquisa de preços constante do processo administrativo.

2.2. Para fins de referência, o valor mensal estimado corresponde a aproximadamente R$ 6.542,03.

2.3. O valor estimado constitui parâmetro máximo de aceitabilidade da proposta, sem prejuízo da possibilidade de negociação pela Administração, observadas as condições deste Edital.

2.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ijuí, a ser indicada pelo setor competente:

3.3.90.40.00.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ

3.3.90.40.17.00.00.00-Computação em Nuvem - Infraestrutura como Serviço

2.5. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada antes da formalização do contrato.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma BLL, em campo próprio, ou pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo, conforme funcionalidade disponibilizada para o certame.
3.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência e, quando necessário, pelo setor jurídico, responderá aos pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos meios oficiais de publicação do certame e na plataforma BLL, vinculando os participantes e a Administração.
3.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, observados os prazos legais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
3.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando concedido efeito suspensivo mediante decisão fundamentada.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados perante a plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.3. O credenciamento junto à plataforma implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma, bem como zelar pelo sigilo e utilização de sua senha de acesso.
4.5. O licitante responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas.
4.6. A Câmara Municipal de Ijuí e o provedor da plataforma BLL não se responsabilizarão por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO PROGRAMA COMPRA + IJUÍ

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que estejam devidamente credenciadas na plataforma BLL.
5.2. A participação observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 7.724, de 15 de abril de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional – COMPRA + IJUÍ.
5.3. O Programa COMPRA + IJUÍ tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, estimular a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas, incentivar a circulação local dos recursos públicos e contribuir para a geração de emprego e renda.
5.4. Em observância ao Programa COMPRA + IJUÍ e ao tratamento diferenciado previsto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.724/2025, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à

participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, estabelecidos e sediados no Município de Ijuí/RS, desde que atendidos os requisitos legais e as condições de habilitação previstas neste Edital.
5.5. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI e da sede no Município de Ijuí será realizada mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital, sem prejuízo das consultas aos cadastros oficiais.
5.6. A empresa deverá comprovar que possui efetivo estabelecimento no Município de Ijuí, não sendo suficiente, para fins de aplicação do benefício, a indicação de endereço fictício, meramente formal ou sem correspondência com sua atividade empresarial.
5.7. A participação exclusiva local não afasta a exigência de atendimento integral às especificações técnicas, de qualificação técnica e das demais condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio.
6.2. A proposta deverá conter o preço global para execução integral do objeto durante o período inicial de 12 (doze) meses.
6.3. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto.
6.4. O licitante deverá considerar incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tais como:
a) licenças de software e soluções de segurança;
b) infraestrutura de hospedagem e armazenamento em nuvem;
c) equipamentos e dispositivos disponibilizados em comodato;
d) implantação, configuração, integração e homologação;
e) monitoramento, backup, manutenção e suporte técnico;
f) mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
g) tributos, taxas, seguros e demais despesas incidentes;
h) atualizações, substituições e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto.
6.5. A proposta deverá conter declaração de que o preço ofertado contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de sua apresentação.
6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
6.7. O licitante deverá apresentar proposta sem identificação de sua razão social ou CNPJ no campo destinado à descrição da proposta inicial, quando a plataforma assim exigir, sob pena de desclassificação, observadas as funcionalidades da BLL.
6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
6.9. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da plataforma eletrônica BLL, na data, horário e endereço indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a plataforma e a dinâmica do certame exigirem o anonimato nessa fase.
7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
7.5. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, na etapa de aceitação.
7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global para o período de 12 (doze) meses**, correspondente ao lote único.
7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
7.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme configuração disponibilizada pela plataforma BLL, observando-se a seguinte dinâmica:
a) os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período inicial de 15 (quinze) minutos;
b) encerrado esse período, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
c) encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo;
d) na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições previstas na alínea anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos;
e) encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item anterior, poderá o Pregoeiro, mediante justificativa e conforme as funcionalidades da plataforma, reiniciar a etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam apresentar lance final e fechado.
7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
7.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
7.16. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema, observadas as regras do modo de disputa estabelecido.
7.17. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o Pregoeiro sua atuação quando possível, sem prejuízo dos registros realizados.
7.18. Se a desconexão do sistema para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação expressa aos participantes, na própria plataforma.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

8.2. Para usufruir dos benefícios, o licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma BLL, que atende aos requisitos legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apto a usufruir do tratamento favorecido.

8.3. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4. Nas licitações em que a participação não for exclusiva para ME/EPP, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

8.5. Ocorrendo empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação automática pelo sistema, quando disponível, ou pelo Pregoeiro.

8.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as demais beneficiárias que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo legal, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. Os benefícios previstos neste item não se aplicam quando o licitante não preencher os requisitos legais ou incidir nas hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. Quando adotada a participação exclusiva local nos termos do item 5.5.1, o tratamento diferenciado deverá ser aplicado de forma compatível com a restrição de participação estabelecida, sem prejuízo das demais garantias legais cabíveis.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

9.3. O preço global ofertado deverá ser compatível com o valor estimado de R$ 78.504,40 (setenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

9.4. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do valor estimado, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante, por meio do sistema eletrônico.

9.5. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Se, mesmo após a negociação, o preço permanecer acima do limite de aceitabilidade estabelecido pela Administração, a proposta poderá ser desclassificada, observada a justificativa pertinente.

9.7. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

c) apresentar preço global superior ao valor máximo admitido pela Administração, sem possibilidade de negociação;

d) apresentar preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não for demonstrada quando exigida;
e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.
9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade, mediante apresentação de documentos, planilhas, contratos, notas fiscais ou outros elementos pertinentes.
9.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstrar capacidade de cobertura dos custos necessários à execução integral do objeto, especialmente quanto à infraestrutura em nuvem, licenças, equipamentos, manutenção, suporte técnico e encargos incidentes.
9.10. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor de Tecnologia da Informação ou de outra área técnica competente para análise da compatibilidade da solução ofertada com as especificações do Termo de Referência.
9.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado, a proposta final ajustada ao último lance ofertado, acompanhada de descrição técnica da solução, identificação dos componentes, licenças, equipamentos e serviços incluídos.
9.12. O prazo para encaminhamento da proposta final e dos documentos complementares será de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
9.13. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Após o julgamento e a aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio dos documentos necessários à comprovação de sua habilitação, por meio da plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
10.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, conter o número do CNPJ e o endereço correspondente.
10.3. Quando o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
10.4. Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente, ficando sua validade condicionada à verificação de autenticidade nos respectivos sítios oficiais.
10.5. A documentação poderá ser apresentada em formato digital, sendo dispensada autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser verificada por meio eletrônico ou mediante declaração de autenticidade na forma da lei.
10.6. A habilitação será verificada conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:
a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnica.

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados:
a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
e) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;

f) documento de identificação do representante legal e instrumento de procuração, quando for o caso.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

10.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se houver prazo de validade diverso expresso no documento.

10.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e apresente documentação que comprove a aprovação ou homologação judicial do respectivo plano, conforme legislação aplicável.

10.4. Qualificação técnica

10.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, envolvendo infraestrutura de tecnologia da informação, serviços de computação em nuvem, gerenciamento de ambientes tecnológicos, segurança de endpoints, firewall, backup, monitoramento ou suporte técnico especializado;

b) os atestados deverão demonstrar experiência em atividades pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto, não sendo necessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e a solução ora licitada;

c) será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive referentes a contratos distintos, desde que, em conjunto, comprovem a experiência exigida.

10.4.2. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, durante a execução contratual, de profissional(is) com qualificação compatível com as atividades de implantação, configuração, gerenciamento e suporte da solução tecnológica contratada.

10.4.3. Não será exigido registro da empresa ou de profissional perante o CREA, salvo se a solução técnica efetivamente ofertada envolver atividade legalmente regulamentada que exija tal registro, hipótese que deverá ser justificada e comprovada pela Administração.

10.4.4. Não serão exigidos atestados com quantitativos de pontos de rede lógica estruturada, certificações específicas de fabricantes Fortinet ou Mikrotik, ou outras exigências próprias de serviços de cabeamento estruturado, por não constituírem o núcleo do objeto desta contratação.
10.4.5. Poderão ser apresentados certificados profissionais ou declarações de capacitação técnica como elementos complementares de comprovação da capacidade operacional, desde que não sejam exigidos de forma restritiva ou vinculados exclusivamente a determinada marca ou fabricante.
10.4.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmar a autenticidade e a pertinência dos atestados apresentados.
10.4.7. A vistoria técnica prévia será facultativa, podendo o licitante interessado realizar visita às instalações da Câmara Municipal mediante agendamento prévio.
10.4.8. A não realização da vistoria não poderá, por si só, constituir motivo de inabilitação, sendo admitida declaração formal do licitante de que conhece as condições necessárias à execução do objeto.

10.5. Comprovação do enquadramento e da sede local – COMPRA + IJUÍ

10.5.1. A licitante deverá apresentar:
a) certidão simplificada ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial, ou documento oficial correspondente, que demonstre seu enquadramento como ME ou EPP, quando aplicável;
b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;
c) comprovante de inscrição no CNPJ;
d) documento oficial que demonstre a sede ou estabelecimento efetivo no Município de Ijuí/RS, conforme critérios da Lei Municipal nº 7.724/2025 e regulamentação aplicável;
e) outros documentos que venham a ser exigidos de forma justificada para comprovação da efetiva condição de fornecedor local.
10.5.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva existência do estabelecimento empresarial no Município.
10.5.3. A constatação de declaração falsa, endereço fictício ou utilização indevida do enquadramento empresarial poderá acarretar a inabilitação da licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio da plataforma BLL, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, salvo prorrogação justificada.
11.2. A proposta deverá conter:
a) razão social, CNPJ e endereço completo da licitante;
b) identificação do representante legal;
c) descrição da solução ofertada, com indicação dos componentes, tecnologias, licenças e equipamentos disponibilizados;
d) valor mensal e valor global para 12 (doze) meses;
e) declaração de que os preços incluem todos os custos necessários à execução integral do objeto;
f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
g) dados bancários para pagamento;
h) assinatura do representante legal.
11.3. A proposta final deverá guardar conformidade com o último lance ofertado e com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
11.4. A proposta e os documentos complementares apresentados pelo vencedor integrarão os autos do processo e vincularão a futura contratada durante a execução contratual.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, em campo próprio da plataforma BLL, no prazo e na forma disponibilizados pelo sistema e pelo Pregoeiro.
12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observadas as competências legais.
12.3. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.
12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.
12.5. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo legal.
12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A autoridade competente poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.
13.3. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, que dependerá da formalização do instrumento contratual e do atendimento às condições legais e orçamentárias.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.
14.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as condições de início da execução.
14.5. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
14.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7. O contrato deverá observar as condições de execução, implantação, níveis de serviço, pagamento, obrigações, segurança da informação, proteção de dados, portabilidade e encerramento previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

14.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas, conforme o caso e observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observados os limites e critérios legais.

15.4. Para fins de previsão objetiva, ficam estabelecidas as seguintes multas, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no contrato:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato em caso de inexecução total;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por descumprimento de obrigação contratual relevante que não possua penalidade específica.

15.5. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.7. As sanções serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, na forma da legislação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, desde que atendidas as condições contratuais e inexistam pendências imputáveis à contratada.

16.3. O ateste dependerá da verificação do funcionamento dos componentes, da disponibilidade dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais no período de referência.
16.4. A nota fiscal deverá discriminar o período de prestação dos serviços e os valores correspondentes, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
16.5. A Administração poderá realizar glosas proporcionais quando houver descumprimento comprovado das obrigações contratuais ou dos níveis mínimos de serviço, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta à contratada em decorrência de penalidade ou inadimplência, observadas as disposições legais.
16.7. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, conforme os procedimentos financeiros adotados pela Câmara Municipal.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas e políticas de segurança da informação aplicáveis à Câmara Municipal.
17.2. A contratada deverá utilizar os dados e informações institucionais exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
17.3. A contratada deverá manter sigilo sobre as informações, documentos, credenciais, configurações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
17.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.5. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, com indicação das medidas adotadas e das providências necessárias.
17.6. A contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais terceiros envolvidos na execução observem as obrigações de confidencialidade e proteção de dados.
17.7. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar os dados institucionais à Câmara Municipal em formato utilizável e compatível com sua migração para outra solução, observadas as condições do Termo de Referência e do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento será divulgado na plataforma BLL, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ijuí, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema LicitaCon, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as exigências legais de publicidade.
18.2. Os horários estabelecidos neste Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.
18.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
18.5. A falsidade de qualquer documento ou declaração apresentada implicará a desclassificação do licitante ou, caso já tenha sido contratado, a adoção das medidas legais cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

18.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.
18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, salvo disposição legal específica.
18.10. A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os arts. 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática e da observância das especificações técnicas do Termo de Referência.
18.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.
18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;**
- **ANEXO II – Termo de Referência;**
- **ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo;**
- **ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI e, quando aplicável, de sede local;**
- **ANEXO V – Declaração Conjunta de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Impedimentos.**

Ijuí/RS, 16 de novembro de 2026.

Gilmar Bischoff
Presidente da Câmara Municipal de Ijuí

Régis Alex Mattioni
Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16/01PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ/RS

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de tecnologia da informação, conforme especificações e condições constantes do Edital e de seus anexos.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____

Lote	Descrição	Valor mensal	Quantidade	Valor global
01	Prestação de serviços integrados de tecnologia da informação, compreendendo servidor em nuvem com capacidade mínima de 8 TB, gerenciamento de usuários, backup diário, solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos, firewall corporativo em comodato, implantação, configuração, monitoramento, manutenção e suporte técnico especializado, conforme Termo de Referência.	R$ _____	12 meses	R$ _____

Valor global da proposta: R$ _____
Valor por extenso: _____

Declaramos que:

1. O preço proposto contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo infraestrutura, licenças, equipamentos, implantação, configuração, monitoramento, backup, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas incidentes.
2. Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
3. A solução ofertada atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à possibilidade de utilização de tecnologias equivalentes às referências indicadas.
4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
5. Comprometemo-nos a executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.
6. Declaramos que o preço ofertado contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes na data de apresentação da proposta.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 034/2026
Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico
Critério de julgamento: Menor preço global
Unidade requisitante: Tecnologia da Informação
Responsável pela demanda: Alex Peruzzato – Técnico de Informática
Prazo inicial de vigência: 12 meses

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de tecnologia da informação, compreendendo disponibilização e gerenciamento de servidor em nuvem (cloud) com capacidade de armazenamento de 8 TB, implantação e licenciamento de solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos, disponibilização de equipamento de firewall corporativo em regime de comodato e prestação de serviços de implantação, configuração, monitoramento, backup, gerenciamento, manutenção e suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ijuí/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos recursos tecnológicos, licenças, equipamentos, serviços e demais elementos necessários ao funcionamento integrado da solução, sem cobrança adicional por componentes indispensáveis ao atendimento das especificações contratadas.

1.3. A solução deverá compreender, no mínimo:

I – servidor em nuvem com capacidade de armazenamento de 8 TB;

II – gerenciamento de usuários, acessos e permissões, mediante Microsoft Active Directory ou solução tecnicamente equivalente e compatível;

III – backup diário automatizado, com retenção mínima de sete dias, verificação da integridade das cópias e testes periódicos de restauração;

IV – solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos, incluindo licenciamento, instalação, configuração, gerenciamento centralizado, atualização e monitoramento;

V – equipamento de firewall corporativo em regime de comodato, com configuração, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte;

VI – serviços de implantação, integração, testes, homologação e documentação técnica;

VII – suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

VIII – medidas de segurança da informação, proteção de dados, portabilidade e recuperação dos dados institucionais.

1.4. As referências a ESET Protect Advanced e Fortinet FortiGate 30G constantes da formalização da demanda deverão ser consideradas referências técnicas iniciais. O edital deverá admitir soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos funcionais, técnicos e de segurança definidos neste Termo de Referência, salvo justificativa técnica específica e devidamente documentada para eventual restrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Ijuí, especialmente quanto ao armazenamento, gerenciamento, proteção e recuperação dos dados institucionais e à continuidade dos serviços administrativos e legislativos.

2.2. A dependência crescente de sistemas digitais, documentos eletrônicos e recursos informatizados exige infraestrutura confiável, mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas e procedimentos adequados de recuperação de informações.

2.3. A contratação está alinhada aos objetivos de modernização administrativa, segurança da informação, proteção de dados, gestão documental e continuidade dos serviços públicos.

Poder Legislativo do Município de Ijuí/RS
Tel.: (55) 3331 0100 - E-mail: compras@ijui.rs.leg.br

2.4. O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei Municipal nº 7.724, de 15 de abril de 2025, no que for aplicável, e as demais normas pertinentes.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO INTEGRAL

3.1. Recomenda-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto pode ser caracterizado como serviço comum, desde que suas condições de desempenho e qualidade sejam definidas objetivamente neste Termo de Referência e no edital.

3.2. A utilização da forma eletrônica visa ampliar a transparência, permitir a disputa por meio de sistema informatizado, facilitar a participação dos fornecedores habilitados e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. O critério de julgamento será o **menor preço global para o período de 12 meses**, considerando o conjunto dos componentes, licenças, equipamentos e serviços necessários à implantação, ao funcionamento integrado e à manutenção da solução tecnológica contratada.

3.4. Da justificativa para a contratação integral e o não parcelamento do objeto

3.4.1. A contratação será realizada de forma integral, por lote único, com julgamento pelo menor preço global, em razão da interdependência técnica e operacional entre os componentes que integram a solução de tecnologia da informação pretendida pela Câmara Municipal de Ijuí.

3.4.2. O objeto não se limita à aquisição isolada de espaço de armazenamento em nuvem, licenças de segurança, equipamento de firewall ou serviços de suporte. Trata-se de uma solução composta por recursos tecnológicos que deverão operar de maneira coordenada, com configuração compatível, compartilhamento de informações técnicas, gerenciamento integrado e atuação conjunta para assegurar a disponibilidade, a segurança e a recuperação dos dados institucionais.

3.4.3. Os componentes previstos possuem relações funcionais entre si. O servidor em nuvem constitui o ambiente de armazenamento e processamento dos dados institucionais; o sistema de gerenciamento de usuários e permissões organiza e controla os acessos; a solução de proteção de endpoints atua na prevenção, detecção e tratamento de ameaças nos dispositivos utilizados pelos servidores; o firewall estabelece mecanismos de controle e proteção do tráfego de rede; e os serviços de backup, monitoramento, manutenção e suporte contribuem para a continuidade operacional e a recuperação do ambiente em caso de falhas ou incidentes.

3.4.4. A contratação separada desses componentes poderia distribuir entre diferentes fornecedores a responsabilidade pela implantação, configuração, compatibilidade, integração e solução de problemas, criando a possibilidade de divergências quanto à origem das falhas, à responsabilidade por incidentes, aos procedimentos de atendimento e à adoção das medidas corretivas necessárias.

3.4.5. A contratação integral permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela entrega e sustentação da solução como um todo, abrangendo a implantação, a integração dos componentes, a manutenção, o monitoramento e o suporte técnico. Essa configuração favorece a definição de responsabilidades, a padronização dos procedimentos de atendimento e a identificação de um responsável contratual pela correção de falhas que afetem o funcionamento conjunto da solução.

3.4.6. A centralização da responsabilidade técnica também tende a reduzir a necessidade de articulação administrativa entre diferentes prestadores, especialmente quando uma ocorrência envolver simultaneamente o ambiente em nuvem, as políticas de segurança, o firewall ou os dispositivos protegidos. Com isso, busca-se conferir maior previsibilidade ao atendimento, facilitar a fiscalização contratual e reduzir os riscos de interrupção dos serviços administrativos e legislativos.

3.4.7. Sob o aspecto econômico, a contratação global possibilita que os fornecedores apresentem proposta para o conjunto dos serviços, permitindo a composição de preços considerando os recursos compartilhados, a estrutura de suporte, a implantação conjunta e os custos operacionais da solução.

3.4.8. A opção pelo não parcelamento também considera a necessidade de evitar a fragmentação artificial das responsabilidades e a eventual duplicidade de custos administrativos, de implantação, monitoramento e suporte. A contratação de um único responsável técnico poderá favorecer a padronização da infraestrutura e a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

3.4.9. Embora os componentes possam, em tese, ser fornecidos separadamente, sua contratação conjunta é considerada tecnicamente adequada diante da finalidade pretendida, que consiste em disponibilizar uma infraestrutura tecnológica integrada, segura, gerenciada e continuamente assistida. A decisão não decorre apenas da conveniência administrativa, mas da necessidade de estabelecer responsabilidade operacional definida pela compatibilidade, pela integração e pelo funcionamento do conjunto.

3.4.10. A contratação integral não deverá implicar exigência de que a licitante seja fabricante de todos os componentes ou execute diretamente, com estrutura própria, cada atividade especializada. Será admitido o fornecimento de soluções de terceiros, licenças, equipamentos e tecnologias compatíveis, bem como outras formas de organização empresarial legalmente permitidas, desde que atendidas as exigências do edital e preservada a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

3.4.11. Dessa forma, considerando a interdependência funcional dos componentes, a necessidade de integração e gestão coordenada, a concentração da responsabilidade técnica, a simplificação da fiscalização e a busca pela continuidade dos serviços, **justifica-se preliminarmente a contratação integral do objeto, em lote único, com julgamento pelo menor preço global**.

3.5. A seleção deverá observar as fases e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo divulgação do edital, apresentação de propostas, disputa de lances, julgamento, negociação, habilitação, fase recursal e homologação.

3.6. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4. DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA + IJUÍ E DA EXCLUSIVIDADE LOCAL

4.1. Considerando a política pública de desenvolvimento econômico e social local e regional instituída pela Lei Municipal nº 7.724, de 15 de abril de 2025, que criou o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional, denominado **COMPRA + IJUÍ**, recomenda-se que a Administração examine e aplique, quando juridicamente cabível, o tratamento diferenciado previsto na legislação municipal e federal.

4.2. A iniciativa tem por finalidade promover a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estabelecidos no Município, incentivar a circulação local dos recursos públicos, estimular a geração de emprego e renda e fortalecer o desenvolvimento econômico e social.

4.3. Da participação de empresas sediadas no Município de Ijuí

Considerando o valor estimado da contratação e a pesquisa complementar de mercado realizada junto a fornecedores estabelecidos no Município de Ijuí, foram obtidas propostas comerciais de duas empresas locais, conforme segue:

Empresa	CNPJ	Valor mensal
Steidl Soluções Tecnológicas	51.035.379/0001-06	R$ 6.889,77
Colmeia Informática	94.189.669/0001-17	R$ 6.983,70

As propostas apresentadas constituem elementos concretos de identificação da existência de fornecedores sediados no Município de Ijuí aptos, em princípio, a formular propostas para a contratação da solução integrada de tecnologia da informação.

A inclusão dessas duas empresas na pesquisa de mercado amplia a demonstração da existência de oferta local, especialmente porque o objeto compreende serviços de infraestrutura em nuvem, segurança de endpoints, firewall corporativo, gerenciamento, monitoramento, backup e suporte técnico especializado,

atividades que podem ser prestadas por empresas do segmento de tecnologia da informação estabelecidas no próprio Município.

4.4. Da viabilidade da aplicação do Programa COMPRA + IJUÍ

A pesquisa complementar evidencia a existência de fornecedores locais com interesse comercial no objeto, constituindo elemento favorável à avaliação da aplicação do Programa COMPRA + IJUÍ, instituído pela Lei Municipal nº 7.724, de 15 de abril de 2025.

A participação de empresas sediadas no Município poderá contribuir para a consecução dos objetivos da política pública municipal, especialmente no que se refere ao fortalecimento das empresas locais, à circulação de recursos financeiros no âmbito municipal, ao estímulo à atividade econômica, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento socioeconômico.

A existência de duas propostas de empresas locais, somada às demais cotações obtidas na pesquisa de mercado, demonstra que a delimitação territorial da participação merece ser considerada pela Administração, não se tratando de mera hipótese abstrata ou de restrição desprovida de fundamento econômico.

Para a adoção definitiva de procedimento com participação exclusiva de empresas sediadas em Ijuí, deverão ser confirmados nos autos:

I – a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos sediados localmente, quando exigida pela legislação aplicável;

II – o enquadramento das empresas nos requisitos de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o tratamento pretendido;

III – a efetiva capacidade dos fornecedores identificados para executar integralmente o objeto, observadas as especificações técnicas e as condições de habilitação;

IV – a compatibilidade da medida com o valor estimado, a legislação municipal e a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

V – a inexistência de prejuízo à competitividade, à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

4.5. Da preservação da competitividade e da vantajosidade

A eventual aplicação da exclusividade local não deverá representar flexibilização dos requisitos técnicos necessários à execução do objeto, tampouco poderá resultar na contratação por preço superior ao praticado no mercado sem justificativa adequada.

As empresas locais deverão atender às mesmas especificações técnicas, condições de execução, níveis mínimos de serviço e exigências de habilitação estabelecidas para a contratação.

4.6. Conclusão quanto à regionalização

Diante das propostas adicionais obtidas junto à Steidl Soluções Tecnológicas e à Colmeia Informática, ambas sediadas em Ijuí, considera-se reforçada a demonstração da existência de mercado fornecedor local para o objeto pretendido.

Assim, recomenda-se a aplicação do Programa COMPRA + IJUÍ, com a avaliação da possibilidade de realização de Pregão Eletrônico com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais estabelecidos no Município, visto que confirmados os pressupostos legais e a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos aptos à execução integral da contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Servidor em nuvem

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar servidor em nuvem com capacidade de armazenamento mínima de 8 TB, adequado ao armazenamento, gerenciamento e acesso aos dados institucionais.

5.1.2. O ambiente deverá contar com infraestrutura de hospedagem compatível com a operação contínua dos serviços, contemplando controles de acesso, mecanismos de redundância e recursos de segurança adequados ao escopo contratado.

5.1.3. Deverão ser disponibilizados gerenciamento técnico do ambiente, monitoramento contínuo, manutenção e suporte especializado.

5.1.4. A solução deverá permitir gerenciamento de usuários e permissões por meio de Microsoft Active Directory ou solução tecnicamente equivalente, desde que compatível com a infraestrutura existente e aprovada pela fiscalização.

5.1.5. O acesso aos dados e recursos institucionais deverá ocorrer mediante mecanismos de autenticação e autorização adequados, com possibilidade de acesso remoto seguro conforme as permissões definidas pela Administração.

5.1.6. A contratada deverá realizar o levantamento inicial, planejar a implantação e executar a configuração do ambiente, observando as necessidades e as condições técnicas da Câmara Municipal.

5.1.7. Deverá ser assegurada a possibilidade de expansão ou readequação da solução, caso necessária, mediante avaliação técnica e formalização prévia pela Administração.

5.2. Backup e recuperação de dados

5.2.1. A solução deverá contemplar backup diário automatizado dos dados abrangidos pela contratação.

5.2.2. As cópias de segurança deverão possuir retenção mínima de sete dias.

5.2.3. A contratada deverá implementar procedimentos de verificação da integridade das cópias e realizar testes periódicos de restauração, com registro dos resultados.

5.2.4. As cópias de segurança deverão contar com mecanismos de proteção compatíveis com a necessidade de recuperação dos dados e de prevenção contra falhas ou incidentes que comprometam o ambiente principal.

5.2.5. A contratada deverá disponibilizar procedimento para solicitação de restauração, com registro da ocorrência e acompanhamento até a conclusão do atendimento.

5.2.6. Os procedimentos de backup e recuperação deverão ser documentados, cabendo à contratada informar à fiscalização eventuais falhas, indisponibilidades ou irregularidades identificadas.

5.3. Proteção corporativa de endpoints

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar licenciamento e gerenciamento de solução corporativa de proteção para 59 dispositivos.

5.3.2. A solução deverá contemplar instalação e configuração dos agentes de proteção, gerenciamento centralizado, atualização, proteção em tempo real e monitoramento de eventos.

5.3.3. Deverão ser configuradas políticas de segurança compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal, incluindo recursos de controle de dispositivos, alertas e notificações, quando disponibilizados pela solução contratada.

5.3.4. A contratada deverá assegurar a manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, sem interrupção dos serviços por motivo de vencimento ou falha de renovação imputável à contratada.

5.3.5. A solução deverá possibilitar a visualização centralizada do estado de proteção dos dispositivos e a identificação de alertas e ocorrências relevantes.

5.3.6. A contratada deverá prestar suporte técnico, executar atualizações e orientar a Administração quanto ao tratamento dos eventos identificados.

5.3.7. A inclusão ou substituição de dispositivos durante a vigência deverá observar os quantitativos e as condições estabelecidas no contrato, sem cobrança adicional quando compreendida no escopo originalmente contratado.

5.4. Firewall corporativo

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar um equipamento de firewall corporativo em regime de comodato, sem transferência de propriedade à Câmara Municipal.

5.4.2. O equipamento deverá ser adequado à infraestrutura de rede institucional e oferecer recursos compatíveis com as necessidades de controle de tráfego, aplicação de políticas de acesso e proteção contra acessos não autorizados.

5.4.3. A solução deverá incluir configuração, gerenciamento, monitoramento, sustentação, atualização e suporte técnico relacionados ao firewall.

5.4.4. A contratada deverá configurar as regras de segurança e filtragem de tráfego necessárias ao ambiente, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação.

5.4.5. A manutenção e a substituição do equipamento em caso de defeito deverão ocorrer conforme os níveis de serviço e as condições contratuais, sem transferência de custos adicionais à Administração quando a ocorrência estiver abrangida pelas obrigações da contratada.

5.4.6. As configurações relevantes deverão ser documentadas, preservando-se a confidencialidade das informações de segurança.

5.4.7. Ao término da contratação, o equipamento deverá ser devolvido à contratada nas condições previstas no instrumento contratual, ressalvado o desgaste normal decorrente do uso regular.

5.5. Implantação, integração e homologação

5.5.1. A contratada deverá realizar levantamento inicial do ambiente tecnológico existente e apresentar plano de implantação.

5.5.2. A implantação deverá abranger a configuração do servidor em nuvem, o gerenciamento de usuários, a implementação do backup, a instalação e ativação da proteção de endpoints e a configuração do firewall.

5.5.3. A execução deverá observar cronograma acordado com a fiscalização, de modo a reduzir riscos de interrupção das atividades administrativas e legislativas.

5.5.4. A contratada deverá executar testes de funcionamento, integração e segurança, documentando os resultados e corrigindo as falhas identificadas.

5.5.5. A entrada em operação dependerá da validação e homologação pela Administração, sem prejuízo da continuidade das obrigações de suporte e manutenção.

5.5.6. Ao término da implantação, a contratada deverá entregar documentação técnica básica contendo a descrição dos componentes implantados, as configurações relevantes, os procedimentos operacionais e os canais de suporte.

5.6. Segurança da informação e proteção de dados

5.6.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados institucionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

5.6.2. A execução deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as demais normas aplicáveis à proteção dos dados tratados no âmbito da contratação.

5.6.3. A contratada deverá manter confidencialidade sobre os dados, credenciais, configurações, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.6.4. Os acessos técnicos deverão ser limitados às pessoas autorizadas e às atividades necessárias à execução dos serviços.

5.6.5. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal, sem demora injustificada e conforme prazo definido no contrato, incidentes de segurança que possam comprometer os dados ou os serviços institucionais, apresentando informações disponíveis sobre a ocorrência e as medidas adotadas.

5.6.6. Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a exportação ou entrega dos dados institucionais em formato utilizável, a desativação dos acessos concedidos e a eliminação de cópias sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de retenção legalmente exigidas.

6. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

6.1. A contratada deverá disponibilizar canais de suporte técnico remoto, com registro e acompanhamento das solicitações.

6.2. Para fins de gestão contratual, as ocorrências deverão ser classificadas conforme seu impacto:

I – **Crítica:** indisponibilidade total de componente essencial, comprometimento relevante da segurança ou impossibilidade de acesso aos dados institucionais necessários à continuidade das atividades;

II – **Alta:** falha relevante que comprometa parcialmente os serviços ou afete um conjunto significativo de usuários;

III – **Média:** falha localizada que não impeça integralmente a continuidade dos serviços;

IV – **Baixa:** solicitação de orientação, ajuste ou esclarecimento sem impacto relevante na operação.

6.3. Os prazos mínimos de resposta e atendimento deverão ser estabelecidos no edital, com base na capacidade técnica necessária, na pesquisa de mercado e na avaliação da Administração.

6.4. Recomenda-se que a fiscalização exija registro de abertura, classificação, atendimento, providências adotadas e encerramento de cada chamado.

6.5. A contratada deverá comunicar à fiscalização a ocorrência de falhas relevantes, os riscos de indisponibilidade e as medidas corretivas adotadas.

6.6. O edital deverá estabelecer os parâmetros objetivos de disponibilidade, os prazos de resposta e solução, as condições de escalonamento e as consequências pelo descumprimento dos níveis de serviço.

7. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá iniciar os procedimentos de implantação após a emissão da ordem de serviço e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução.

7.2. O prazo para implantação integral deverá ser definido no edital, após validação técnica do cronograma e das necessidades de migração de dados.

7.3. Recomenda-se que a proposta de implantação contemple cronograma com etapas de levantamento, configuração, instalação, migração, testes, homologação e entrada em operação.

7.4. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 meses, contado conforme estabelecido no instrumento contratual.

7.5. A eventual prorrogação deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, a natureza continuada dos serviços, a previsão contratual, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente.

8.2. Caberá à contratada executar integralmente os serviços, disponibilizar os recursos previstos e manter o funcionamento da solução durante a vigência contratual.

8.3. Caberá à fiscalização acompanhar a implantação, verificar a conformidade dos componentes, avaliar a prestação do suporte e registrar ocorrências.

8.4. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

I – disponibilidade e funcionamento do servidor em nuvem;

II – capacidade de armazenamento disponibilizada;

III – funcionamento do gerenciamento de usuários e permissões;

IV – execução dos backups e realização dos testes de restauração;

V – quantidade e situação das licenças de proteção de endpoints;

VI – funcionamento e gerenciamento do firewall;

VII – cumprimento dos níveis mínimos de serviço;

VIII – atendimento às obrigações de segurança da informação e proteção de dados;

IX – entrega da documentação técnica e cumprimento do cronograma;

X – cumprimento dos procedimentos de encerramento e portabilidade dos dados.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos componentes disponibilizados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. A Administração poderá rejeitar serviços ou componentes executados em desacordo com as especificações, devendo a contratada promover as correções necessárias nos prazos definidos pela fiscalização.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e ateste do fiscal do contrato.

9.2. O ateste dependerá da verificação do funcionamento dos componentes, da disponibilidade dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais no período de referência.

9.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.4. O prazo e as condições de pagamento deverão ser definidos no edital e no contrato, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas financeiras aplicáveis à Câmara Municipal.

9.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas, nem impede a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.6. A Administração poderá efetuar glosas proporcionais quando houver descumprimento comprovado das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar integralmente os serviços conforme as especificações e condições contratadas;

II – disponibilizar os recursos de infraestrutura em nuvem, licenças, equipamentos e serviços previstos;

III – realizar a implantação, configuração, integração e homologação da solução;

IV – manter a continuidade dos serviços e prestar suporte técnico especializado;

V – executar os backups e os procedimentos de verificação e restauração previstos;

VI – manter atualizados os componentes de proteção e as políticas de segurança abrangidas pela contratação;

VII – manter o equipamento de firewall em condições adequadas de funcionamento e providenciar a manutenção prevista no contrato;

VIII – observar as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

IX – manter confidencialidade sobre as informações institucionais;

X – comunicar incidentes relevantes e falhas que possam comprometer os serviços;

XI – fornecer à fiscalização informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução;

XII – corrigir falhas e irregularidades identificadas, nos prazos contratuais;

XIII – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;

XIV – assumir os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme a proposta e o contrato;

XV – assegurar a portabilidade e a entrega dos dados institucionais ao término da contratação;

XVI – cumprir as demais obrigações previstas no edital e no instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

I – fornecer as informações necessárias à implantação e à execução dos serviços;

II – designar gestor e fiscal para acompanhamento contratual;

III – disponibilizar, quando necessário, os acessos e as condições de trabalho indispensáveis à execução, observadas as políticas de segurança;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – registrar as ocorrências e comunicar à contratada as falhas identificadas;

VI – avaliar os serviços prestados e atestar as notas fiscais quando cumpridas as condições contratuais;

VII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

VIII – comunicar formalmente as alterações autorizadas e as necessidades de ajuste do ambiente;

IX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui experiência, estrutura e capacidade operacional suficientes para executar integralmente os serviços de tecnologia da informação objeto desta contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá apresentar:

a) Indicação de profissional integrante de sua equipe técnica, responsável pela coordenação e supervisão dos serviços de implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte técnico relacionados à solução contratada.

b) Comprovação de que o profissional indicado possui formação, qualificação ou experiência profissional compatível com as atividades de tecnologia da informação envolvidas na contratação, especialmente em infraestrutura de servidores, ambientes de computação em nuvem, segurança da informação, administração de redes e soluções de proteção corporativa.

c) Declaração de disponibilidade do profissional indicado para acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, prestar esclarecimentos à fiscalização e coordenar as intervenções necessárias ao funcionamento integrado da solução.

d) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente admitido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

Não será exigido registro da empresa ou de seu profissional responsável perante o CREA ou outro conselho profissional, salvo se houver demonstração de que determinada atividade integrante do objeto constitui atividade legalmente reservada a profissão regulamentada, circunstância que deverá ser previamente justificada pela Administração.

12.3.2. Qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em atividades de tecnologia da informação de natureza semelhante, especialmente envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:

I – disponibilização, implantação, gerenciamento ou administração de servidores em nuvem (cloud computing), infraestrutura virtualizada ou ambientes de hospedagem de dados;

II – implantação, configuração e gerenciamento de soluções corporativas de proteção de endpoints, antivírus ou segurança de dispositivos;

III – implantação, configuração, administração ou gerenciamento de equipamentos e soluções de firewall corporativo;

IV – execução de rotinas de backup, recuperação de dados e monitoramento de ambientes tecnológicos;

V – prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado, manutenção e gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de um único atestado que contemple atividades compatíveis com o conjunto do objeto ou mediante apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem experiência suficiente para a execução dos serviços pretendidos.

Os documentos deverão identificar o emitente, a empresa contratada, a descrição dos serviços executados e a informação de que a execução ocorreu de maneira satisfatória, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e conteúdo.

Não será exigida experiência anterior em quantitativos mínimos de pontos de rede, cabeamento estruturado, fusão de fibras ópticas ou telefonia IP, uma vez que tais atividades não constituem o núcleo do objeto desta contratação.

12.3.3. Da comprovação de conhecimentos e especialização técnica

Considerando a natureza especializada dos serviços de infraestrutura em nuvem, segurança cibernética, proteção de endpoints e gerenciamento de firewall corporativo, a licitante deverá demonstrar que dispõe de equipe técnica com conhecimentos compatíveis com as tecnologias e atividades previstas neste Termo de Referência.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de currículos, declarações de experiência profissional, certificados de capacitação ou outros documentos idôneos que demonstrem a qualificação dos profissionais envolvidos.

Poderão ser apresentados, como elementos complementares de comprovação da capacidade técnica, certificados emitidos por fabricantes ou instituições reconhecidas, relacionados às soluções de segurança, infraestrutura em nuvem, gerenciamento de redes e administração de sistemas.

Não será exigida certificação específica de determinado fabricante ou marca comercial, inclusive Fortinet, Mikrotik, ESET ou Microsoft, como condição obrigatória de habilitação, sendo admitidos documentos equivalentes que demonstrem conhecimentos e experiência compatíveis com as tecnologias utilizadas na solução ofertada.

A exigência de comprovação de conhecimentos técnicos deverá observar a pertinência com as atividades efetivamente contratadas, sem impor restrições desnecessárias à participação de empresas aptas à execução do objeto.

12.3.4. Da vistoria técnica

A realização de vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal de Ijuí será facultativa, sendo assegurado às empresas interessadas o direito de conhecer as condições físicas e tecnológicas do ambiente em que serão executados os serviços.

A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, em dias úteis e durante o horário de expediente, com acompanhamento de servidor designado pela Administração.

A licitante que optar por não realizar a vistoria poderá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, assumindo a responsabilidade pela formulação de sua proposta.

A não realização da vistoria não poderá constituir motivo de inabilitação da licitante, desde que apresentada a declaração de conhecimento das condições de execução, quando exigida pelo edital.

A realização da vistoria ou a apresentação da declaração correspondente não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Além dos documentos de qualificação técnica previstos neste item, a licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. DA PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com a natureza, a complexidade e as características do objeto, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

A Administração não deverá exigir documentos, certificações, registros profissionais ou comprovações de experiência que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade da licitante para executar os serviços contratados.

12.6. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Havendo necessidade de análise mais minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de sua continuidade.

Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar documentos exigidos ou não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, observadas as disposições legais relativas à diligência e ao saneamento de falhas formais.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada, prosseguindo-se com as demais etapas do procedimento licitatório.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa preliminar foi elaborada a partir de pesquisa de mercado, considerando consultas ao LicitaCon/TCE-RS e propostas comerciais obtidas diretamente com fornecedores.

13.2. Na consulta ao LicitaCon, não foram identificadas contratações com objeto integralmente idêntico, tendo sido localizadas contratações similares nos seguintes valores mensais:

Município	Valor mensal
Bom Progresso/RS	R$ 4.488,56
Garibaldi/RS	R$ 3.459,97
Cacique Doble/RS	R$ 2.986,33

Média aritmética	**R$ 3.644,95**

13.3. Na pesquisa complementar junto a três fornecedores, foram obtidos valores mensais de R$ 6.652,00, R$ 6.374,10 e R$ 6.600,00, cuja média aritmética corresponde a R$ 6.542,03.

13.4. Para o prazo inicial de 12 meses, a estimativa preliminar é:

Descrição	**Valor**
Valor mensal estimado	R$ 6.542,03
Prazo inicial	12 meses
Valor total estimado	**R$ 78.504,40**

13.5. O valor estimado deverá ser validado pela Administração mediante conferência das propostas, verificação da equivalência de escopo, análise de eventuais custos adicionais e confirmação de que todos os componentes e serviços necessários estão incluídos.

13.6. A estimativa não representa preço obrigatório de contratação nem dispensa a disputa competitiva, devendo a seleção ocorrer conforme os critérios previstos no edital.

13.7. A documentação completa da pesquisa de preços deverá integrar o processo administrativo, com os registros das consultas, as propostas comerciais, a memória de cálculo e a justificativa da metodologia utilizada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ijuí, a ser indicada e confirmada pelo setor competente antes da formalização da contratação.

14.2. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e o procedimento legal aplicável.

15.2. As sanções, os percentuais de multa e as hipóteses de aplicação deverão ser especificados no edital e no contrato, de forma objetiva e proporcional.

15.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16. DA PORTABILIDADE E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1. Ao término da contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal os dados institucionais abrangidos pelo serviço, em formato utilizável e em condições que permitam sua migração para outra solução.

16.2. A contratada deverá cooperar com os procedimentos de transição, exportação e recuperação de dados, conforme o plano de encerramento definido pela Administração.

16.3. Deverão ser desativados os acessos concedidos à contratada, bem como devolvido o equipamento de firewall disponibilizado em comodato.

16.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, confirmação da conclusão dos procedimentos de entrega dos dados e de encerramento dos acessos, observadas as obrigações legais de retenção de informações.

16.5. Os procedimentos de encerramento não poderão resultar em retenção indevida dos dados institucionais ou cobrança não prevista no contrato para a entrega das informações que pertencem à Administração.

17. DA ADEQUAÇÃO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação busca reunir recursos de infraestrutura em nuvem, proteção de endpoints e segurança de rede em solução integrada, com o objetivo de melhorar a disponibilidade, a proteção e a recuperação dos dados institucionais.

17.2. A pesquisa de preços identificou referências de contratações públicas similares e cotações de fornecedores, servindo de subsídio para a estimativa preliminar do valor.

17.3. A vantajosidade definitiva deverá ser verificada ao término do procedimento licitatório, considerando o preço ofertado, o atendimento às especificações técnicas, os níveis de serviço, os custos totais e os riscos associados à execução.

18. DA CONCLUSÃO

18.1. Diante da necessidade identificada e das especificações estabelecidas, considera-se pertinente a contratação de solução integrada de infraestrutura em nuvem, proteção de endpoints e segurança de rede para atender às demandas da Câmara Municipal de Ijuí.

18.2. Recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e contratação em lote único, considerando a interdependência funcional dos componentes, a necessidade de integração, a concentração da responsabilidade técnica e a simplificação do acompanhamento e da fiscalização contratual.

18.3. A contratação deverá prosseguir após validação da pesquisa de preços, confirmação da disponibilidade orçamentária, aprovação do edital e cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

Poder Legislativo do Município de Ijuí/RS
Tel.: (55) 3331 0100 - E-mail: compras@ijui.rs.leg.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16/01PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Contrato de prestação de serviços integrados de tecnologia da informação, com disponibilização de infraestrutura em nuvem, solução de segurança de *endpoints*, firewall corporativo e serviços de implantação, monitoramento, backup, manutenção e suporte técnico, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ijuí/RS e a empresa [RAZÃO SOCIAL].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.648.968/0001-32, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 116, Centro, Ijuí/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Gilmar Bischoff**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de tecnologia da informação à Câmara Municipal de Ijuí/RS, compreendendo a disponibilização e o gerenciamento de servidor em nuvem (cloud), com capacidade mínima de armazenamento de 8 TB; implantação e licenciamento de solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos; disponibilização de equipamento de firewall corporativo em regime de comodato; e prestação de serviços de implantação, configuração, integração, monitoramento, backup, gerenciamento, manutenção e suporte técnico especializado.

1.2. A contratação deverá assegurar o funcionamento integrado dos componentes, a proteção e a recuperação dos dados institucionais, a continuidade dos serviços administrativos e legislativos e o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

1.3. Integram o objeto, sem cobrança adicional além do preço contratado, todos os equipamentos, licenças, recursos de infraestrutura, serviços técnicos, configurações, atualizações, manutenção e demais elementos necessários ao cumprimento integral das especificações contratuais.

1.4. O objeto compreende, no mínimo:

I – disponibilização e gerenciamento de servidor em nuvem com capacidade mínima de armazenamento de 8 TB;

II – gerenciamento de usuários, acessos e permissões por meio de Microsoft Active Directory ou solução tecnicamente equivalente e compatível;

III – execução de backup diário automatizado, com retenção mínima de sete dias;

IV – solução corporativa de proteção de endpoints para 59 dispositivos, incluindo licenças, instalação, configuração, gerenciamento centralizado, atualização e monitoramento;

V – disponibilização de firewall corporativo em regime de comodato, incluindo configuração, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte;

VI – implantação, integração, testes, homologação e documentação técnica;

VII – suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

VIII – adoção de medidas de segurança da informação, proteção de dados, portabilidade e recuperação das informações institucionais.

1.5. As referências a marcas ou modelos constantes do Termo de Referência constituem referências técnicas, sendo admitidas soluções equivalentes, desde que atendam efetivamente aos requisitos objetivos estabelecidos no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

I – o edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

IV – os esclarecimentos, decisões e documentos do procedimento licitatório que integrem formalmente a contratação;

V – a ordem de serviço e o plano de implantação aprovado pela fiscalização, no que não contrariarem os documentos anteriores.

2.2. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais, pelas normas de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

2.3. Em caso de divergência entre documentos contratuais, prevalecerão as disposições legais, o contrato, o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, nessa ordem, respeitada a hierarquia normativa e sem prejuízo da interpretação sistemática do conjunto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL

3.1. O contrato será executado por preço global, compreendendo todos os componentes e serviços necessários à entrega, implantação, integração e manutenção da solução contratada.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade, integração, configuração e funcionamento conjunto dos componentes, ainda que utilize equipamentos, licenças, plataformas ou serviços de terceiros para cumprir o objeto.

3.3. A utilização de tecnologias de terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

3.4. Não serão admitidas cobranças adicionais por serviços, configurações, licenças, equipamentos ou recursos indispensáveis ao atendimento das especificações originalmente contratadas.

3.5. A CONTRATADA deverá designar representante técnico responsável pela interlocução com a fiscalização e pela coordenação das atividades de implantação, manutenção e suporte.

3.6. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente os componentes, a arquitetura ou as condições de execução de modo a reduzir os níveis de segurança, capacidade, desempenho ou disponibilidade previstos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, observadas as condições de início da execução e a disponibilidade orçamentária.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de implantação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço.

4.3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o plano de implantação, contendo:

I – levantamento inicial do ambiente tecnológico;

II – descrição dos componentes e das soluções que serão disponibilizados;

III – cronograma de implantação e configuração;

IV – plano de migração, quando aplicável;

V – procedimentos de backup e recuperação;

VI – etapas de testes, homologação e entrada em operação;

VII – identificação dos responsáveis técnicos;

VIII – medidas previstas para reduzir os riscos de interrupção dos serviços institucionais.

4.4. A implantação integral deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ordem de serviço, abrangendo a disponibilização dos recursos, configuração, integração, testes, homologação e entrega da documentação técnica.

4.5. O prazo previsto no item 4.4 poderá ser ajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e autorização formal da CONTRATANTE, quando houver impedimento técnico devidamente comprovado, necessidade de providência a cargo da Administração ou outra circunstância legalmente justificável.
4.6. A prorrogação de prazo não será automática e dependerá de decisão formal da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de conduta imputável à CONTRATADA.
4.7. A migração de dados, quando necessária, deverá ser planejada com a fiscalização e executada de modo a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.
4.8. A entrada em operação definitiva dependerá da conclusão dos testes e da homologação pela fiscalização, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal de conclusão da implantação.
4.9. Caso sejam identificadas desconformidades, a fiscalização notificará a CONTRATADA, que deverá corrigi-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando a natureza da ocorrência assim exigir, sem custo adicional.
4.10. A homologação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.
4.11. A prestação continuada de suporte, monitoramento, manutenção e demais serviços recorrentes deverá permanecer ativa durante toda a vigência contratual, inclusive durante a fase de implantação, naquilo que já estiver disponibilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento técnico disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para o registro de ocorrências críticas, inclusive em finais de semana e feriados.
5.2. Para os chamados não críticos, o atendimento deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados, sem prejuízo dos canais de registro de solicitações.
5.3. A disponibilidade mensal do ambiente de infraestrutura em nuvem deverá ser de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), calculada sobre o tempo total do mês, excluídas apenas as manutenções programadas previamente autorizadas e comunicadas, nos termos desta cláusula.
5.4. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, sempre que possível, ser realizadas fora do horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.
5.5. Os chamados técnicos serão classificados conforme o impacto da ocorrência:
I – **Crítico:** indisponibilidade total de componente essencial, perda de acesso a dados necessários à continuidade das atividades ou incidente grave de segurança;
II – **Alto:** falha relevante que comprometa parcialmente serviços essenciais ou afete quantidade significativa de usuários;
III – **Médio:** falha localizada que não impeça integralmente a continuidade dos serviços;
IV – **Baixo:** solicitação de orientação, ajuste ou esclarecimento sem impacto relevante na operação.
5.6. Os prazos máximos de atendimento serão os seguintes:

Prioridade	Prazo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para solução ou restabelecimento
Crítica	30 minutos	4 horas
Alta	1 hora	8 horas
Média	4 horas úteis	2 dias úteis
Baixa	1 dia útil	5 dias úteis

5.7. Para os fins desta cláusula, o prazo de início do atendimento corresponde ao início efetivo da análise técnica, e não apenas à confirmação automática de recebimento do chamado.
5.8. Quando não for possível solucionar definitivamente uma ocorrência dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá, dentro desse prazo, implementar solução de contorno que restabeleça o serviço

ou reduza substancialmente seu impacto, apresentar justificativa técnica e informar o prazo previsto para a solução definitiva.

5.9. A solução de contorno não eximirá a CONTRATADA de corrigir definitivamente a falha.

5.10. Os prazos serão contados a partir do registro do chamado em canal disponibilizado pela CONTRATADA. Nos chamados críticos, o atendimento deverá ocorrer continuamente até o restabelecimento dos serviços ou a adoção de medida de contingência aprovada pela fiscalização.

5.11. A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados, com data e hora de abertura, classificação, providências adotadas, responsáveis pelo atendimento, prazo de solução e encerramento.

5.12. O descumprimento dos níveis de serviço será registrado pela fiscalização e poderá ensejar glosa proporcional, aplicação de sanções ou outras medidas previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO BACKUP, DA SEGURANÇA E DA RECUPERAÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA deverá executar backup diário automatizado dos dados abrangidos pelo serviço, com retenção mínima de 7 (sete) dias corridos.

6.2. A CONTRATADA deverá verificar a integridade das cópias de segurança e realizar, no mínimo, 1 (um) teste documentado de restauração por trimestre.

6.3. A fiscalização poderá solicitar teste adicional de restauração quando houver incidente relevante, alteração significativa do ambiente ou indício de falha nas cópias de segurança.

6.4. Os testes deverão ser planejados de modo a evitar riscos desnecessários aos dados de produção, sendo seus resultados registrados e disponibilizados à fiscalização em até 2 (dois) dias úteis após a realização.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, em até 1 (uma) hora após a identificação, qualquer falha que comprometa a execução regular dos backups ou a integridade das cópias de segurança.

6.6. A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de restauração de dados em até 30 (trinta) minutos após o recebimento de solicitação classificada como crítica e em até 4 (quatro) horas úteis nas demais solicitações, sem prejuízo dos prazos de solução previstos na Cláusula Quinta.

6.7. Os procedimentos de backup deverão contemplar medidas de proteção contra acesso não autorizado, corrupção, perda ou comprometimento das informações.

6.8. A CONTRATADA deverá manter atualizados os componentes de segurança abrangidos pelo contrato e adotar medidas razoáveis para prevenir, detectar e responder a incidentes cibernéticos.

6.9. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados institucionais, credenciais, disponibilidade ou integridade dos serviços deverá ser comunicado à CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas após sua identificação, ainda que a apuração esteja em andamento.

6.10. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis, a descrição do incidente, a data e hora de identificação, os sistemas potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências previstas para mitigação e recuperação.

6.11. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na investigação e no tratamento do incidente, fornecendo informações técnicas pertinentes e preservando evidências necessárias à apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FIREWALL EM COMODATO

7.1. O equipamento de firewall será disponibilizado pela CONTRATADA em regime de comodato, sem transferência de propriedade à CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e disponibilizar o equipamento em condições de funcionamento no prazo previsto para implantação, observado o cronograma aprovado.

7.3. O preço contratado deverá incluir a disponibilização do equipamento, a configuração, o gerenciamento, o monitoramento, as atualizações, a manutenção e o suporte previstos no Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e pela substituição do equipamento em caso de defeito ou falha não atribuível a uso inadequado comprovado da CONTRATANTE.

7.5. A substituição de equipamento defeituoso deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas para ocorrência crítica, ou em prazo tecnicamente justificado e aprovado pela fiscalização quando a natureza do equipamento ou a logística de substituição impedir o cumprimento imediato, devendo ser adotada solução de contingência sempre que viável.

7.6. A CONTRATADA deverá documentar as configurações relevantes do firewall, observadas as exigências de segurança e confidencialidade.

7.7. A CONTRATANTE deverá utilizar o equipamento conforme sua finalidade e comunicar prontamente à CONTRATADA eventuais falhas ou danos identificados.
7.8. Ao término do contrato, a CONTRATANTE permitirá a retirada do equipamento pela CONTRATADA, mediante agendamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da vigência, ressalvada a necessidade de continuidade operacional formalmente acordada.
7.9. A retirada do equipamento não poderá comprometer a portabilidade dos dados nem impedir a conclusão dos procedimentos de transição para outra solução.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

8.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ [VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA] ([valor por extenso])**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses.
8.2. Para fins de pagamento, o valor mensal será de **R$ [VALOR MENSAL DA PROPOSTA VENCEDORA] ([valor por extenso])**, conforme a proposta vencedora.
8.3. O valor global deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo licenças, equipamentos, implantação, suporte, manutenção, tributos, encargos, deslocamentos, atualizações, backup e demais recursos exigidos.
8.4. O valor estimado de R$ 78.504,40 constante do planejamento da contratação constitui referência orçamentária preliminar e não substitui o preço final resultante do procedimento licitatório.
8.5. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou por componentes que deveriam estar incluídos no preço global.
8.6. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência automática desses encargos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será mensal, considerando a efetiva disponibilização da solução, a continuidade dos serviços, o cumprimento dos níveis de serviço e as demais obrigações contratuais.
9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal referente ao período mensal, acompanhada dos documentos ou relatórios de execução exigidos pela fiscalização.
9.3. A fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para verificar a prestação dos serviços e atestar a nota fiscal ou apontar as irregularidades encontradas.
9.4. Caso a nota fiscal ou a documentação esteja incompleta ou apresente inconsistências, a CONTRATADA será comunicada para correção. O prazo de verificação será reiniciado após o recebimento da documentação corrigida, naquilo que depender da regularização.
9.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação completa e a confirmação do cumprimento das condições de pagamento, observadas as normas financeiras aplicáveis.
9.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
9.7. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa proporcional quando houver descumprimento comprovado dos níveis de serviço, indisponibilidade imputável à CONTRATADA ou execução parcial das obrigações, desde que o cálculo seja motivado e comunicado à CONTRATADA.
9.8. A glosa não terá natureza de penalidade quando corresponder exclusivamente ao valor de serviço não prestado ou prestado em desconformidade. A eventual aplicação de multa ou outra sanção dependerá do procedimento próprio.
9.9. O pagamento não implicará aceitação definitiva de falhas ou renúncia ao direito de exigir a correção de desconformidades.
9.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice oficial que o substitua, desde o vencimento até o efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O preço contratual permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no edital.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período de referência, a legislação aplicável e a previsão constante do edital.
10.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, quando exigível, acompanhada da memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento ou instrumento adequado, conforme a legislação.
10.4. O reajuste não será automático nem poderá resultar em duplicidade de recomposição de custos já contemplada no preço contratado.
10.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração analítica dos fatos, do nexo causal e dos efeitos sobre os custos contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6. A CONTRATANTE deverá responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada quando necessária à instrução do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência:
I – executar integralmente o objeto, observando as especificações, os prazos e os níveis de serviço contratados;
II – disponibilizar e manter o servidor em nuvem, as licenças, o firewall e os demais componentes necessários;
III – realizar a implantação, a integração, os testes, a homologação e a documentação técnica;
IV – manter a disponibilidade dos serviços e prestar suporte técnico especializado;
V – executar os backups e os procedimentos de verificação e restauração previstos;
VI – manter atualizados os componentes de proteção e segurança abrangidos pela contratação;
VII – realizar a manutenção e a substituição de equipamentos abrangidos por suas obrigações;
VIII – manter confidencialidade sobre as informações, dados, credenciais e configurações a que tiver acesso;
IX – observar a legislação de proteção de dados pessoais e as medidas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE;
X – comunicar incidentes de segurança e falhas relevantes nos prazos contratuais;
XI – registrar e acompanhar os chamados técnicos, disponibilizando relatórios à fiscalização;
XII – corrigir, sem custo adicional, as falhas e desconformidades de sua responsabilidade;
XIII – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;
XIV – manter representante técnico responsável pela execução e pela interlocução com a fiscalização;
XV – não interromper injustificadamente os serviços nem bloquear o acesso da CONTRATANTE aos dados institucionais;
XVI – assegurar a exportação, a entrega e a portabilidade dos dados ao término do contrato;
XVII – cumprir as orientações da fiscalização que estejam de acordo com o contrato e com a legislação;
XVIII – assumir os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
XIX – comunicar previamente as manutenções programadas e os riscos relevantes de indisponibilidade;
XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir a ordem de serviço e fornecer as informações necessárias à implantação;
II – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
III – disponibilizar, quando necessário, os acessos e as condições técnicas indispensáveis à execução;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V – registrar ocorrências e comunicar à CONTRATADA as falhas identificadas;
VI – avaliar os serviços e atestar as notas fiscais quando cumpridas as condições contratuais;
VII – efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
VIII – comunicar formalmente as alterações autorizadas e as necessidades de ajuste;

IX – preservar o equipamento de firewall disponibilizado em comodato e comunicar eventuais falhas ou danos;
X – cooperar com a CONTRATADA nos procedimentos de implantação, migração, testes e recuperação de dados;
XI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato.
13.2. A CONTRATANTE será responsável por definir as finalidades e as instruções institucionais de tratamento dos dados sob sua responsabilidade, enquanto a CONTRATADA deverá tratar os dados exclusivamente na medida necessária à execução do objeto e conforme as instruções lícitas recebidas.
13.3. A CONTRATADA não poderá utilizar, compartilhar, comercializar ou divulgar dados institucionais para finalidade estranha à execução contratual.
13.4. O acesso a dados, sistemas, credenciais e documentos deverá ser limitado às pessoas autorizadas e ao estritamente necessário à execução dos serviços.
13.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros autorizados estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade compatíveis com as previstas neste contrato.
13.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) horas após a identificação, qualquer incidente que possa comprometer dados pessoais, credenciais, sistemas ou serviços institucionais, prestando a assistência técnica necessária à investigação e à mitigação.
13.7. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações de titulares, na apuração de incidentes e no cumprimento de obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados, dentro dos limites de sua atuação.
13.8. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento contratual enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto subsistir dever legal de sigilo.
13.9. O tratamento de dados deverá observar os prazos legais de retenção e os procedimentos de eliminação ou devolução previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a implantação e verificar o cumprimento do cronograma;
II – conferir o funcionamento dos componentes e a capacidade de armazenamento disponibilizada;
III – verificar a execução dos backups e os resultados dos testes de restauração;
IV – acompanhar a situação das licenças de proteção de endpoints e o funcionamento do firewall;
V – controlar o cumprimento dos níveis de serviço e dos prazos de atendimento;
VI – registrar ocorrências, solicitar correções e acompanhar sua conclusão;
VII – atestar as notas fiscais, quando atendidas as condições contratuais;
VIII – comunicar ao gestor e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência;
IX – elaborar registros e relatórios necessários à avaliação da execução.
14.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo, controlar a vigência, instruir pedidos de alteração e prorrogação, avaliar a necessidade de providências administrativas e encaminhar as matérias que dependam de decisão da autoridade competente.
14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.
14.5. As determinações da fiscalização deverão ser registradas formalmente sempre que envolverem correção de falhas, prazos, alterações de procedimentos ou outras providências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações contratuais serão admitidas somente nas hipóteses e nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. Nenhuma alteração de escopo, preço, prazo ou obrigação poderá ser executada com fundamento exclusivo em ajuste informal entre as partes, devendo ser observada a formalização legalmente exigível.
15.3. As alterações deverão ser justificadas e instruídas no processo administrativo, com demonstração de sua necessidade, adequação e compatibilidade com o interesse público.

15.4. A CONTRATADA deverá manter a execução das obrigações não afetadas por eventual alteração contratual, salvo determinação formal em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e o procedimento legal aplicável.

16.2. Sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, quando houver atraso injustificado no cumprimento de prazo contratual;

II – **multa de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado**, em caso de inexecução parcial grave que comprometa de forma relevante a finalidade da contratação, observada a proporcionalidade e a extensão do descumprimento;

III – **multa de 10% (dez por cento) do valor anual contratado**, em caso de inexecução total do objeto ou abandono injustificado da execução;

IV – multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme a gravidade, para outras infrações contratuais relevantes que não estejam abrangidas pelos incisos anteriores, desde que a hipótese e o cálculo sejam devidamente motivados.

16.3. A aplicação de multa deverá considerar a gravidade da conduta, o impacto sobre a continuidade dos serviços, a existência de justificativa, a reincidência e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

16.4. As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas de forma automática. Será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento administrativo pertinente.

16.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, nem impede a extinção contratual quando presentes os respectivos pressupostos legais.

16.6. O atraso ou descumprimento decorrente de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE deverá ser analisado pela Administração, desde que devidamente comprovado e comunicado em tempo razoável.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará os pressupostos, a competência, o procedimento e os efeitos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal.

17.2. Constituem motivos para a adoção das medidas legalmente cabíveis, entre outros:

I – descumprimento de obrigações contratuais essenciais;

II – atraso injustificado na implantação ou na execução dos serviços;

III – indisponibilidade recorrente ou descumprimento grave dos níveis de serviço;

IV – violação das obrigações de segurança da informação ou de proteção de dados;

V – perda das condições necessárias à execução contratual;

VI – ocorrência de motivo de interesse público devidamente justificado;

VII – demais hipóteses previstas na legislação.

17.3. A extinção contratual não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, nem a apuração de responsabilidades por obrigações descumpridas.

17.4. Quando cabível, será assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação e defesa, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PORTABILIDADE, DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE a entrega e a portabilidade dos dados institucionais abrangidos pelo contrato, em formato utilizável e em condições que permitam sua migração para outra solução.

18.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de exportação e entrega dos dados em até 2 (dois) dias úteis e concluí-los em até 10 (dez) dias úteis, ressalvado prazo diverso tecnicamente justificado e aprovado formalmente pela fiscalização.
18.3. A entrega deverá incluir os dados institucionais e, na medida tecnicamente disponível e necessária à continuidade dos serviços, as configurações, os registros e a documentação pertinentes à migração.
18.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a equipe técnica da CONTRATANTE ou com eventual prestador sucessor, observados os deveres de segurança e confidencialidade.
18.5. A exportação e a entrega dos dados institucionais abrangidos pelo objeto não poderão ser condicionadas ao pagamento de valores não previstos no contrato.
18.6. Concluída a entrega, a CONTRATADA deverá desativar os acessos concedidos para execução dos serviços e eliminar as cópias de dados institucionais sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de retenção exigidas por lei.
18.7. Quando houver obrigação legal de retenção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quais dados serão mantidos, a justificativa legal, o prazo de retenção e as medidas de proteção aplicadas.
18.8. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos procedimentos, declaração de encerramento dos acessos e de cumprimento das obrigações de entrega, retenção e eliminação aplicáveis.
18.9. O encerramento contratual não poderá resultar em retenção indevida de dados, bloqueio de acesso às informações institucionais ou interrupção injustificada da transição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, haja previsão no edital e no contrato, permaneça demonstrada a vantajosidade para a Administração e exista disponibilidade orçamentária.
19.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da fiscalização e do gestor do contrato, pesquisa ou análise de preços e condições de mercado, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento.
19.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação.
19.4. A vigência total, incluídas eventuais prorrogações, observará os limites e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ijuí, na seguinte classificação:

- **Órgão/Unidade:** [preencher]
- **Projeto/Atividade:** [preencher]
- **Elemento de despesa:** [preencher]
- **Dotação orçamentária:** [preencher]
- **Fonte de recursos:** [preencher]

20.2. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária, as regras de empenho, liquidação e pagamento e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos legais aplicáveis.
21.2. Serão observadas, ainda, as obrigações de publicidade nos meios oficiais e nos sistemas de controle aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem os contratos administrativos.
22.2. As comunicações relevantes entre as partes deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional que permita comprovar seu envio e recebimento.
22.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico e informar alterações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, na forma admitida pela legislação aplicável.

Ijuí/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Gilmar Bischoff
Presidente
Câmara Municipal de Ijuí/RS
CONTRATADA

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ nº [preencher]

TESTEMUNHAS
Nome:_____
CPF: _____
Nome:_____
CPF: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI E, QUANDO APLICÁVEL, DE SEDE LOCAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16/01PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que se enquadra como:

( ) Microempresa – ME
( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP
( ) Microempreendedor Individual – MEI
( ) Não se enquadra nas categorias acima.

2. Que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicáveis.
3. Que não incorre nas hipóteses legais impeditivas à fruição dos benefícios previstos na legislação.
4. **Quando adotada a participação exclusiva local:** que possui sede ou estabelecimento empresarial efetivo no Município de Ijuí/RS, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Edital e a permitir eventual diligência da Administração.
5. Que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual declaração falsa poderá acarretar sua inabilitação e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16/01PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:
a) que atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos;
b) que não existe fato impeditivo para sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência posterior;
c) que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
d) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
e) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nas normas coletivas vigentes;
f) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
h) que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
i) que dispõe ou disporá dos recursos técnicos, profissionais e operacionais necessários à execução integral do objeto.
Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal